

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS PARA A PARTICIPAÇÃO EM SEMANA
DE MODA INTERNACIONAL EM LONDRES NO 1º
E 2º SEMESTRES DE 2021

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I
CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público e que tem por objeto principal a aquisição pela Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE) de serviços para a participação na semana de moda internacional (Mulher) em Londres no 1º e 2º semestres de 2021, de acordo com os termos e condições melhor descritos nos Anexos ao presente Caderno de Encargos, do qual fazem parte integrante.
2. Os serviços contratados, melhor especificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos, consistirão nos serviços de campanhas de imagem, transporte de mostruários e material informativo e promocional, promoção e divulgação da operação, alugueres de espaços e equipamentos para as ações de promoção, montagem/desmontagem de espaços promocionais, necessários à concretização da participação na semana de moda internacional (Mulher) em Londres, objeto da candidatura n.º 046019, Tipologia de Operação SIAC Internacionalização, enquadrada no Sistema de Apoio a ações coletivas do POCI – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização.

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem aí indicada.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

Vigência do Contrato

O presente contrato entra em vigor a contar da data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a. Até **31/12/2021** ou até ao limite da conclusão do preço contratual relativo à prestação dos serviços para implementação das atividades previstas, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do Caderno de Encargos e no disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços objeto do presente contrato, nos termos e condições melhor previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário na execução dos serviços referidos em = 1 = obriga-se a:
 - a. Realizar e concluir as prestações correspondentes aos serviços que lhe forem adjudicados com respeito pelas datas fixadas na cláusula 8.ª e nos prazos máximos previstos na cláusula 3.ª do presente caderno de encargos;
 - b. Prestar os serviços que lhe forem adjudicados, de acordo com a legislação e normas em vigor, designadamente e entre outros, no que se refere à higiene, segurança e saúde no Trabalho;
 - c. Obrigação de realizar, reuniões de coordenação entre o Gestor Global dos Eventos e os técnicos daquela.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 5.ª

Equipa de Gestão e Equipa Técnica

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar deverão ser prestados pelos elementos que constituem a equipa responsável pela gestão e prestação dos serviços adjudicados e pela equipa técnica afeta à prestação de serviços indicadas pelo adjudicatário na sua proposta.
2. Antes de iniciar a execução dos serviços devem ser apresentados os currículos dos diferentes membros da equipa com perfil idêntico ou superior ao identificado na proposta.
3. No caso de o prestador de serviços pretender, por motivo fundamentado e justificado, proceder à substituição dos membros da equipa técnica inicialmente designada para a execução do contrato, deverá comunicar à ANJE com garantia de que o perfil é idêntico ou superior ao indicado na proposta.
4. A comunicação de substituição deverá ser acompanhada do Curriculum Vitae dos substitutos, bem como de uma exposição sucinta dos motivos que levaram à substituição daqueles elementos.

Cláusula 6.ª

Forma de Prestação do Serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com o Coordenador Global do Projeto designado pela ANJE, sempre que a realização de reuniões seja por este solicitada, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. A ANJE deve elaborar a agenda prévia para cada uma das reuniões previstas no número anterior, a qual deve ser remetida ao prestador de serviços com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data ali prevista.
3. Se, por impossibilidade de alguma das partes, não for possível realizar a reunião na data determinada, deve a parte impossibilitada de comparecer comunicar tal facto por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias, propondo nova data para a realização daquela, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis em relação à data inicialmente agendada.
4. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final do Projeto, descrevendo as atividades desenvolvidas, apresentando uma análise comparativa entre o Plano de desenvolvimento/Ação inicialmente definido e o realizado: realizar uma análise quantitativa (indicadores físicos aprovados versus realizados) e qualitativa (descrição dos resultados previstos versus obtidos); análise de satisfação/análise dos inquéritos de satisfação e recomendações de melhoria.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Preparação e planeamento da prestação de serviços

1. O Adjudicatário é responsável perante a ANJE, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os serviços prestados objeto do Contrato, seja qual for o agente executor.
2. A preparação e o planeamento da execução da prestação de serviços compreendem, além dos trabalhos preparatórios ou acessórios:
 - 2.1. A apresentação, pelo Adjudicatário à ANJE, de quaisquer dúvidas relativas aos métodos e às técnicas a utilizar na prestação de serviços;
 - 2.2. O esclarecimento dessas dúvidas pela ANJE.
3. O Adjudicatário deverá definir um plano de trabalhos que assegure os serviços nos termos previstos neste Caderno de Encargos, designadamente nas cláusulas seguintes, o qual deverá ser submetido para aprovação prévia pela ANJE nos prazos de:
 - 3.1. 10 (dez) dias de calendário após a adjudicação para os serviços contemplados para a participação na semana de moda internacional (Mulher) em Londres 1º semestre 2021;

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.2. 60 (sessenta) dias de calendário antes da data prevista para o início da participação na semana de moda internacional (Mulher) em Londres 2º semestre 2021.

Cláusula 8.ª

Prazo de Prestação dos Serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços que lhe forem adjudicados, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, de acordo com os prazos previstos.
2. Os serviços correspondentes à participação na semana de moda internacional de Londres (Mulher) 1º semestre 2021, que ocorrerá de 19 e 23 de fevereiro.
3. Os serviços correspondentes à participação na semana de moda internacional de Londres (Mulher) 2º semestre 2021, que ocorrerá de 17 a 21 de setembro.

Cláusula 9.ª

Prorrogação do prazo de execução da prestação dos serviços

1. O período de vigência do Contrato poderá ser prorrogado unilateralmente pela ANJE.
2. A decisão de prorrogação será notificada, pela ANJE ao Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, até 30 (trinta) dias de calendário antes do final do período de vigência em curso.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Adjudicatário face aos Recursos Humanos afetos à execução dos serviços

1. É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, nacionalidade e idade, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
2. O Adjudicatário é exclusivamente responsável, nomeadamente em sede contraordenacional, pela prática de infrações aos dispositivos legais e convencionais referidos no número anterior, bem como pelo pagamento de eventuais coimas delas decorrentes.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3. O Adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem nos locais da prestação de serviços e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os colaboradores da ANJE ou provoque indisciplina.
4. A ordem referida no número anterior deverá ser fundamentada, por escrito, quando o Adjudicatário o exigir, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

Cláusula 11.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho, correndo os respetivos encargos por sua conta.
3. Em caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a ANJE poderá tomar, à custa do Adjudicatário, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades dele.
4. O Adjudicatário responderá plenamente perante a ANJE pela observância das condições estabelecidas nesta cláusula, relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços.

Cláusula 12.ª

Subcontratados

1. O Adjudicatário poderá subcontratar algum ou alguns dos serviços adjudicados, mediante prévia autorização da ANJE.
2. Ao Adjudicatário caberá velar pelo rigoroso cumprimento dos serviços subcontratados, gerindo, coordenando e compatibilizando aqueles serviços com os que executar diretamente, por forma a assegurar a qualidade de execução e o cumprimento do objeto do Contrato.
3. Apesar do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é, para todos os efeitos, o único interlocutor e responsável perante a ANJE, seja relativamente aos serviços que

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

aquele prestar diretamente, seja aos trabalhos que forem executados por entidades subcontratadas.

Cláusula 13.^a

Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a subscrever e manter em vigor as apólices de seguros necessárias para garantir as responsabilidades por si incorridas, por via da execução do presente contrato.
2. O Adjudicatário deverá contratualizar um Seguro de Acidentes de Trabalho para todos os trabalhadores/prestadores de serviços afetos à execução do presente contrato.
3. A Adjudicatário deverá exigir das entidades terceiras, subcontratadas, a contratualização de um seguro de acidentes de trabalho para todos os trabalhadores/prestadores de serviços que tais entidades afetem à execução dos serviços subcontratados.

Cláusula 14.^a

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ANJE e aos organismos intermédios, não estando o Adjudicatário autorizado a divulgar e reproduzir os mesmos, na sua totalidade ou em parte, sem autorização da ANJE.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Adjudicatário assegura à ANJE que será guardado sigilo pelo seu pessoal e demais pessoal ao seu serviço.
4. A obrigação consignada no número anterior vincula os subcontratados do Adjudicatário, nos mesmos termos se obrigando quanto à não utilização dessa informação para outros fins.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6. O Adjudicatário responde perante a ANJE pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos em = 1 =, conforme previsto na cláusula 27.ª.

Cláusula 15.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ANJE

Cláusula 16.ª

Preço Base e Contratual

1. Pela prestação dos serviços ao prestador de serviços será paga a quantia constante na proposta adjudicada sendo que o valor máximo é de € 61.687,50 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o prazo de vigência definido nas cláusulas 3.ª e 8.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço do contrato será efetuado em prestações a definir entre as partes antes da assinatura do contrato, de acordo com a remuneração acordada e os serviços efetivamente prestados, devidamente confirmados pela ANJE, observando genericamente as regras indicadas nos números seguintes.
2. Cada fatura deverá ser acompanhada de um documento que discrimine os serviços prestados.
3. Após a receção das faturas, e respetiva validação pela ANJE, o pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da fatura.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4. Em caso de erro de faturação, o prazo é contado a partir da data em que for recebida, na ANJE, a fatura corrigida.
5. Para validação das faturas, a ANJE poderá solicitar os elementos complementares de esclarecimento que considere necessários.

Cláusula 18.ª

Adiantamentos

Não está considerada a concessão de adiantamentos.

Cláusula 19.ª

Deduções em pagamento

1. Sem prejuízo das hipóteses de cessação do contrato, a ANJE emitirá documento contabilístico adequado à cobrança de eventuais penalidades, mensalmente, em resultado da aplicação das penalidades definidas na cláusula 27ª deste Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ANJE reserva-se o direito de proceder ao desconto dos valores que daí resultem nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

CAPÍTULO IV

GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

A ANJE designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre a ANJE e o Adjudicatário, no âmbito do Contrato correspondente aos serviços efetivamente adjudicados.

Cláusula 21.ª

Responsável do Contrato

O Adjudicatário deve comunicar à ANJE o nome do Responsável do Contrato com plenos poderes para o representar em todos os atos que requeiram a sua presença, de modo que nenhum deles possa ser retardado ou suspenso pela ausência do Adjudicatário.

Cláusula 22.ª

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Coordenação

1. O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação da ANJE, a confiar a interlocução da prestação de serviços ao Responsável do Contrato, designado em fase de concurso ou a outro técnico, em caso de necessidade de substituição do primeiro.
2. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da prestação de serviços deverão ser dirigidos diretamente ao Responsável do Contrato, assim como, cumulativamente, a quem este indicar.
3. O Responsável do Contrato deverá acompanhar assiduamente a prestação de serviços e estar presente nos locais da mesma, sempre que para tal seja convocado.
4. A ANJE poderá impor a substituição do Responsável do Contrato, devendo a ordem respetiva ser efetuada por escrito.

Cláusula 23.ª

Coordenação dos serviços da ANJE

1. O Adjudicatário obriga-se a entrar em contacto com o Gestor do Contrato a fim de estabelecer os procedimentos de comunicação e articulação na execução do Contrato.
2. O Adjudicatário deverá planear sempre a execução da prestação de serviços, de forma a não prejudicar a normal atividade da ANJE.

Cláusula 24.ª

Fiscalização

1. A ANJE reserva-se o direito de fiscalizar e inspecionar, por si ou por outra entidade por si designada, a forma como o Adjudicatário executa os serviços objeto do Contrato, podendo exigir alterações no todo, ou em parte, daquilo que for executado incorretamente, ou que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente.
2. O exercício do direito de fiscalização e inspeção por parte da ANJE não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Adjudicatário no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato.
3. O Adjudicatário fica obrigado a colaborar com a ANJE, ou com a entidade por esta designada, durante os períodos de fiscalização e inspeção, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados.

CAPÍTULO V

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CIRCUNSTÂNCIAS SUPERVENIENTES

Cláusula 25.^a

Alterações à prestação de serviços

1. Durante a execução do contrato, a ANJE pode propor a execução de trabalhos, para além dos previstos no presente caderno de encargos e nos respetivos anexos.
2. Durante a execução do contrato, o Adjudicatário poderá propor as alterações que entender necessárias para melhorar a qualidade da prestação de serviços, nomeadamente, em caso de necessidade de adequação a desenvolvimentos tecnológicos que se verifiquem durante a vigência do Contrato e desde que delas não provenha aumento de custo ou de prazo de vigência do Contrato.
3. As alterações previstas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula apenas poderão ser realizadas mediante acordo escrito celebrado entre a ANJE e o Adjudicatário.
4. Os serviços que não constam do Contrato e que sejam espontaneamente executados pelo Adjudicatário sem que seja observado o disposto nos números anteriores não serão remunerados.

Cláusula 26.^a

Redução do âmbito da prestação de serviços

1. Durante a execução do contrato, a ANJE poderá reduzir ou suspender, temporariamente, a prestação de serviços.
2. Em caso de alteração das circunstâncias que estão na base da decisão de contratar, designadamente por motivos de força maior, a ANJE poderá reduzir o âmbito da prestação de serviços, suprimindo uma parte dos serviços inicialmente adjudicados, com a consequente redução do respetivo preço contratual.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a ANJE terá que notificar o prestador de serviços, mediante comunicação escrita, fundamentada e detalhada.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 27.^a

Penalidades Contratuais

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Sempre que um serviço requisitado ao Adjudicatário não se cumprir nas datas e horários previstos, a ANJE poderá exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma penalidade no montante equivalente a uma vez e meia o valor do serviço deficientemente prestado.
2. No caso de o Adjudicatário não proceder às correções e melhorias identificadas pela ANJE nos prazos para tal estipulados, este reserva-se o direito de aplicar uma penalidade de 1% calculado sobre o valor de contrato por cada dia de atraso nessa implementação.
3. O atraso na prestação dos serviços confere à ANJE o direito de resolução do contrato, sem prejuízo de aplicação da penalidade prevista no número anterior.
4. Verificando-se incumprimento por parte do adjudicatário do disposto no presente caderno de encargos e respetivos anexos, bem como na legislação aplicável, que tenha como consequência para a ANJE a perda do financiamento que lhe foi atribuído pelo POCl deverá ser paga à ANJE uma penalidade correspondente ao montante do financiamento perdido.
5. A violação pelo adjudicatário do dever de confidencialidade previsto na cláusula 14ª do presente Caderno de Encargos, implica o pagamento de uma penalidade no valor de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) acrescida de eventual indemnização pelas perdas e danos efetivamente sofridas pela ANJE.

Cláusula 28.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 29.^a

Resolução por parte da ANJE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ANJE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços:
- a. Atraso na conclusão dos serviços contratualizados;
 - b. Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - c. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução por parte da ANJE exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas e não prejudica a aplicação pela ANJE das sanções contratuais previstas no Caderno de

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Encargos ou Contrato, nem o direito de indemnização por mora e incumprimento definitivo.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.^a

Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão de posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 32.^a

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 33.^a

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação especial, os prazos previstos no presente Caderno de Encargos e no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 34.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código de Contratos Públicos, na sua redação revista e atualizada e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

Características da Prestação de serviços

OBJETO E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 OBJETO

O objeto da presente prestação de serviços corresponde à aquisição de serviços para a participação do Portugal Fashion em Semana de Moda Internacional em Londres, no 1º e 2º semestres de 2021, nas Semanas de Moda de Mulher.

Relativamente ao 1º semestre de 2021, pretende-se a produção de conteúdos de imagem de coleção e estratégia de designer/marca, com apresentação online e offline e de forma inovadora.

Os conteúdos digitais devem incluir:

- Produção de happening digital/Live performance através de conteúdo de vídeo, que materializa uma performance artística musical com um artista convidado(a) em associação à moda e à coleção do designer/ marca portuguesa de design.
- Produção de publicação digital com disponibilização online em página web personalizada, incluindo fotografia (de looks de moda, pormenor, retratos, paisagens e outros elementos de inspiração/envolvimento de comunidade), áudio, imagem em movimento, textos e infografias;
- Produção de booklet impresso, como versão física correspondente à publicação digital.

Quanto ao 2º semestre de 2021, ambiciona-se realizar uma apresentação de coleção em formato físico, que consiste na produção de um happening/show físico com a apresentação de uma coleção de designer/marca integrada em calendário oficial de desfiles na Semana de Moda de Mulher, em Londres.

Para a produção deste evento serão necessários vários serviços, infra especificados.

1.2 ÂMBITO E FUNÇÕES A EXECUTAR

Todos os serviços mencionados no item das características da prestação de serviços serão da responsabilidade do Cocontratante e deverão ser executados de acordo com a legislação e normas em vigor, designadamente e entre outros, no que se refere à Higiene, Segurança e Saúde

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

no trabalho. Para tal, deverão ser confirmados os compromissos assumidos na Proposta por Entidades Terceiras, se aplicável, não podendo existir a substituição dessas entidades sem que a ANJE aprove essas substituições.

2. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 INSCRIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL

É da responsabilidade do Cocontratante acompanhar junto da entidade organizadora (ANJE) a inscrição dos participantes na Semana de Moda em Londres, no calendário feminino, nos seguintes semestres:

- 1º semestre de 2021:
 - Semana de Moda de Mulher, que irá acontecer entre os dias 19 e 23 de fevereiro de 2021.
- 2º semestre de 2021:
 - Semana de Moda de Mulher, que se realizará entre os dias 17 e 21 de setembro de 2021.

Caso haja algum reagendamento da Semana de Moda por parte da organização da mesma, o Cocontratante deve adaptar a presente prestação de serviços a essa mesma data.

Ficará ao encargo do Cocontratante o pagamento da inscrição dos participantes no calendário oficial da Semana de Moda em Londres.

2.2 DESIGNERS/MARCAS PARTICIPANTES

É da responsabilidade do Portugal Fashion a seleção de designer/marca participante envolvidos em todas as ações presentes neste caderno de encargos.

2.3 PRODUÇÃO DE HAPPENING DIGITAL E HAPPENING FÍSICO:

2.3.1 COORDENAÇÃO E PRODUÇÃO ARTÍSTICA

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Cocontratante deve garantir todos os serviços de produção e curadoria artística para a construção de um projeto com expressão digital/Live performance, no 1º semestre de 2021. Está também incluído o casting para o conteúdo de happening digital/vídeo, designadamente o(a) artista musical convidado(a). O convite e seleção deve ser efetuado em articulação com o designer/marca participante e o Portugal Fashion, sem custos associados.

Em relação ao 2º semestre de 2021, o Cocontratante deve garantir todos serviços necessários para a produção de apresentação física com performance ao vivo de um(a) artista.

2.3.2 COORDENAÇÃO CRIATIVA

O Cocontratante é responsável pelo conceito criativo de todas as ações deste Caderno de Encargos, tendo de apresentar previamente ao Portugal Fashion uma proposta detalhada do caminho conceptual proposto. Quer em formato digital, quer em formato físico, estas propostas devem incluir a exposição personalizada do conceito criativo inerente à apresentação das coleções, considerando um briefing prévio do posicionamento estético pretendido pelo Portugal Fashion e pelo designer/marca participantes. A proposta carece sempre de validação final do Portugal Fashion.

2.3.3 COORDENAÇÃO DE MODA E STYLING

O Cocontratante é responsável por todo o serviço de coordenação de moda e styling dos coordenados em exposição em conjunto com o designer/marca e sempre sob decisão final do Portugal Fashion.

O Cocontratante deve garantir toda a Coordenação de Moda, designadamente a coordenação dos trabalhos de todos os manequins e convidados com as diferentes agências ou com os próprios.

Todo este trabalho tem que ser articulado de forma permanente com o Portugal Fashion e o designer/marca envolvidos.

Para além disso, o Cocontratante deverá também garantir a coordenação dos trabalhos com as equipas de bastidores e equipas técnicas.

2.3.4 COREOGRAFIA DE MODA

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cabe ao Cocontratante preparar e garantir todo esquema da apresentação e coordenação dos manequins/convidados, sempre em articulação com o Portugal Fashion e com o designer/marca envolvidos.

2.3.5 CASTING

O Cocontratante deverá assegurar no 2º semestre de 2021, 50 manequins/convidados, sendo que até 25 são agenciados e os restantes são *street casting* (a coordenação do casting será assegurada/articulada pelo designer/ marca participante).

2.3.6 EQUIPAS TÉCNICAS – ADRECISTAS; ENGOMADEIRA; CABELEIREIROS; MAQUILHADORES

O Cocontratante deverá garantir as seguintes equipas técnicas de trabalho, para a boa execução dos eventos:

- Adrecistas;
- Equipas de apoio aos bastidores;
- Engomadeira;
- Cabeleireiros;
- Maquilhadores.

2.4 ESPAÇOS

2.4.1 ALUGUER DE ESPAÇO PARA *CASTING* E *FITTING*

É necessário o aluguer do espaço do *casting* e do *fitting* para o 2º semestre de 2021, que ficará também da responsabilidade do Cocontratante.

2.4.2 ALUGUER DE ESPAÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS HAPPENINGS DIGITAL E FÍSICO

O Cocontratante ficará responsável pela disponibilização dos espaços necessários para a realização dos happenings digital e físico.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No que diz respeito ao 1º semestre de 2021, o Cocontratante ficará responsável pela disponibilização dos espaços necessários para a realização de conteúdos digitais de moda, nomeadamente de um estúdio para emissão e gravação da Live performance musical. A filmagem deverá acontecer em Portugal. Qualquer alteração de local/país deverá ser avaliada em sede de execução, sendo a decisão final do Portugal Fashion.

Relativamente ao 2º semestre de 2021, o Cocontratante ficará responsável pelo aluguer do espaço necessário para a realização da apresentação física, em Londres, prevista neste caderno de encargos, de forma a garantir a boa execução de todo o trabalho proposto.

O espaço deve ser previamente aprovado pela organização do Portugal Fashion.

2.4.3 SET DESIGN / CONCEITO / LAYOUT

O Cocontratante ficará responsável por todo o esquema de apresentação das coleções e eventuais elementos necessários de decoração. Tudo isto deve ser articulado com o designer/marca presentes nos happenings e validados pela organização do Portugal Fashion.

2.5 PRODUÇÃO TÉCNICA

2.5.1 ILUMINAÇÃO

O Cocontratante será responsável por toda a iluminação, que deverá ser montada conforme desenho/esquema a fornecer por técnico credenciado e deverá certificar-se que todas as estruturas e equipamentos de iluminação se encontram em ótimas condições para a produção dos happenings.

2.5.2 BASTIDORES

O Cocontratante deve assegurar todas as condições de conforto de trabalho para a boa execução da produção dos happenings.

2.5.2.1 CAMARINS

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Cocontratante ficará responsável por todos os elementos necessários nos camarins dos happenings, nomeadamente:

- Charriots;
- Cadeiras;
- Mesas;
- Espelhos.

2.5.3 SEGUROS E LICENÇAS

São encargo do Cocontratante todos os seguros e licenças necessários para a produção dos happenings, incluindo a proteção das coleções aplicável durante o transporte em Portugal e entre Portugal e Reino Unido e vice-versa, bem como durante todo o tempo em que as coleções estarão nos locais dos happenings.

2.5.4 TRANSPORTE DE COLEÇÕES

Cabe ao Cocontratante assegurar o transporte das coleções, em Portugal e entre Portugal e Reino Unido, bem como entre os locais do *casting*, do *fitting* e da produção dos happenings.

2.5.5 TRANSPORTE DE MOSTRUÁRIOS E MATERIAL INFORMATIVO E PROMOCIONAL

O Cocontratante deverá assegurar o transporte de todo o material, quer sejam mostruários, informativo e promocional indispensáveis, entre Portugal e Reino Unido, bem como dentro de Reino Unido, caso seja necessário.

2.6 COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS

2.6.1 PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS GRÁFICOS E INFORMATIVOS

O Cocontratante deverá assegurar os serviços de produção de conteúdos informativos e respetiva paginação gráfica em articulação com os conteúdos de foto e vídeo. Todos estes conteúdos devem ser trabalhados em estreita articulação com o designer/marca participante.

2.6.2 PRODUÇÃO DE REGISTOS FOTOGRÁFICOS

O Cocontratante ficará responsável por recolher imagens do happening digital/Live performance. Ficarão ainda responsáveis pela captação de conteúdos fotográficos para a publicação digital, nomeadamente (de looks de moda, pormenor, retratos, paisagens e outros elementos de inspiração/envolvimento de comunidade).

Relativamente ao 2º semestre de 2021, o Cocontratante ficará responsável por recolher registos fotográficos de todos os looks da coleção, com o intuito de registar todos os pormenores da coleção, que será apresentada no happening físico, bem como dos momentos de produção dos conteúdos digitais e físicos. Posteriormente, deve divulgar estes materiais junto da comunicação social, quer a nível local, quer a nível internacional.

A somar ao mencionado anteriormente, deverá partilhar todas as fotografias com a entidade organizadora, para que a mesma as possa disponibilizar para fins de projeto e promoção (os direitos de imagem devem estar assegurados neste sentido).

As fotografias devem ter qualidade profissional e ser disponibilizadas em alta e baixa resolução, possibilitando condições para a sua posterior publicação e impressão em meios técnicos e na imprensa escrita.

2.6.3 PRODUÇÃO TÉCNICA – AUDIOVISUAL (PRODUÇÃO DE VÍDEOS)

O Cocontratante é responsável pelo aluguer de todo o material técnico necessário à boa realização dos happenings, nomeadamente: material de som, luz e imagem.

Deverá ser realizado um vídeo para os happenings previstos neste caderno de encargos (digital e físico).

Os vídeos devem ter qualidade profissional, compatível com eventuais requisitos impostos pelas plataformas de *streaming* da Fashion week. Devem ainda ser disponibilizados em formato de elevada qualidade e definição, possibilitando a eventual transmissão e divulgação por parte de estações de televisão.

No final de cada vídeo produzido será obrigatório a colocação de todos os logotipos, que entidade organizadora previamente definir, assim como a obrigatoriedade da posição dos logotipos e insígnia do COMPETE2020 / Portugal2020 / UE.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Neste sentido, importa mencionar os elementos fundamentais para a boa execução dos vídeos:

2.6.3.1 GRAVAÇÃO – BANDA SONORA E DIREITOS DE AUTOR

Os direitos de autor das músicas utilizadas devem ser assegurados pela entidade Cocontratante, mediante aprovação prévia do designer/marca.

2.6.3.2 PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

Deverá estar prevista uma equipa de produção para preparação de todo o material audiovisual a ser difundido durante os happenings.

Esta equipa fará o levantamento e recolha de todo o material a difundir pelos participantes e organização, bem como preparação e sua difusão.

A produção audiovisual inclui também digitalização, animação de *layout* gráfico e identificação de todos os participantes, entidades, apoios e patrocínios.

O Cocontratante fica responsável por todos os equipamentos necessários para garantir que a produção audiovisual seja eficaz, bem como a transmissão ao vivo dos happenings (Live performance no 1º semestre de 2021 e happening físico no 2º semestre de 2021).

2.6.4 COMUNICAÇÃO NO ESPAÇO

O Cocontratante é responsável pela disponibilização de um conjunto de recursos, que possibilitem a divulgação da marca Portugal Fashion, bem como logotipos e insígnia do COMPETE2020 / Portugal2020 / UE e outras marcas/logos que a ANJE defina antes de cada happening.

Esta divulgação deve ser efetuada no espaço do happening físico através de uma estrutura/painel.

Qualquer material produzido deverá ser previamente validado pela organização do Portugal Fashion.

2.6.5 ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.6.5.1 ASSESSORIA DE IMPRENSA

O Cocontratante ficará responsável pela assessoria de imprensa local e internacional, antes, durante e após os happenings. Para além disso, deve, ainda, assegurar todos os serviços de secretariado à assessoria de imprensa, nomeadamente, *press kits*, envio de *press releases* para base digital, convocatória física, *sitting*, folha de sala e disponibilização para a imprensa.

O Cocontratante deve, ainda, assegurar a publicação de notícias na imprensa internacional, devendo constar no *press release* as seguintes palavras-chave:

- Made in Portugal;
- Moda Portuguesa;
- Portugal Fashion.

Estas palavras-chave fazem parte do objetivo mediático do Portugal Fashion para as notícias, que vierem a ser publicadas, devendo o cocontratante realizar os esforços necessários para que as notícias veiculadas saiam com estas referências.

2.6.5.2 PRODUÇÃO DE MOMENTO LIVE /APRESENTAÇÃO EM DIRETO

Relativamente ao 1º semestre de 2021, o Cocontratante será responsável por organizar uma apresentação em direto na *slot* do calendário oficial da London Fashion Week, com o intuito de dar a conhecer o projeto digital com o envolvimento direto do designer/marca responsáveis pela coleção a apresentar.

Quanto ao 2º semestre de 2021, será necessário garantir os meios para *streaming* da apresentação em formato físico, integrada no calendário oficial da London Fashion Week.

2.6.5.3 MATERIAS PROMOCIONAIS

No que diz respeito ao material promocional dos happenings, o Cocontratante deverá assegurar a impressão e distribuição de convites, sendo o serviço de design gráfico articulado diretamente com o designer/marca participantes em cada ação.

Todos os materiais promocionais deverão conter os logotipos da marca Portugal Fashion, bem como logotipos e insígnia do COMPETE2020 / Portugal2020 / UE e outras marcas/logos que a ANJE defina antes de cada happening.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As artes finais de todos os materiais promocionais deverão ser previamente validadas pela entidade organizadora (ANJE).

2.7 REGRAS A CUMPRIR RELACIONADAS COM A PANDEMIA DO COVID-19

O Cocontratante fica responsável por cumprir todas as normas relativas à Pandemia do Covid-19, para evitar a propagação da doença durante os eventos.

2.8 MÉTRICAS A ATINGIR

O Cocontratante deverá atingir as seguintes métricas, na globalidade da ação do 1º semestre de 2021:

- Base de dados de divulgação/convite para assistência digital composta, no mínimo, por 10.000 pessoas;
- Número de booklets impressos: 250.

O Cocontratante deverá atingir as seguintes métricas, na globalidade da ação do 2º semestre 2021:

- Base de dados de divulgação/convite para assistência digital composta, no mínimo, por 10.000 pessoas;
- Número de convites impressos e enviados para a ação: 300.

2.9 *REPORT* E PÓS-PRODUÇÃO DOS HAPPENINGS

Após os happenings, o Cocontratante deverá entregar/enviar à entidade organizadora:

- Os vídeos em formato digital, com a produção da apresentação de cada coleção;
- As fotografias, em formato digital, com os registos de todos os looks de cada coleção apresentada;
- O booklet deve ser disponibilizado com boa resolução em formato digital;
- Três cópias do booklet produzido, em formato impresso;

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Os dossiers de imprensa dos happenings, em formato digital, divulgados a toda a comunicação social;
- As notícias/artigos (*clipping*) gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional;
- Um *report* global, incluindo informações sobre a divulgação dos happenings, bem como a listagem de todos os Órgãos de Comunicação Social, agentes de compras e importadores presentes nos eventos e dados que demonstrem o impacto gerado no setor moda, têxtil e calçado a nível local (país das ações) e internacional;
- Outros materiais produzidos no âmbito dos serviços deste caderno de encargos.

NOTA:

- Todos os materiais produzidos para os happenings devem conter os logotipos do projeto, bem como os logotipos obrigatórios da entidade financiadora.
- O Cocontratante deve validar todos os materiais a produzir com a entidade organizadora (ANJE).
- O Cocontratante deverá assumir os custos inerentes a eventuais necessidades de deslocações e estadas das equipas técnicas necessárias à execução dos serviços do presente Caderno de Encargos.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO II

Mapa de serviços, quantidades e parâmetros base de preço unitário

Participação na semana de moda internacional (Mulher) em Londres 1º e 2º semestre 2021

Rubricas	Serviços - Caderno de Encargos	Quantidades	Parâmetro base de preço unitário	Total
Campanhas de imagem e promoção internacional da oferta portuguesa, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e matérias audiovisuais de multimédia.				
	2.1 - Inscrição no calendário oficial			
	2.2 - Designers/marcas participantes			
	2.3 - Produção de happening digital e happening físico			
	2.3.1 - Coordenação E Produção Artística			
	2.3.2 - Coordenação criativa			
	2.3.3 - Coordenação de Moda e styling			
	2.3.4 - Coreografia de Moda			
	2.3.5 - Casting			
	2.3.6 - Equipas técnicas – aderecistas; engomadeira; cabeleireiros; maquilhadores			
	2.4.3 – Set Design / Conceito / Layout			
	2.5.4 - Transporte de coleções			
	2.7 - Regras a cumprir relacionadas com a pandemia covid-19			
	2.8 - Métricas a atingir			
	2.9 - Report e pós-produção dos happenings			
Transporte de Mostruários e Material Informativo e Promocional				
	2.5.5 - Transporte de Mostruários e Material Informativo e Promocional			
Promoção e Divulgação da Operação				
	2.6 - Comunicação E Produção De Conteúdos			
	2.6.1 – Produção de conteúdos gráficos e informativos			

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	2.6.2 - Produção De Registos Fotográficos			
	2.6.3 - Produção Técnica – Audiovisual (Produção De Vídeos)			
	2.6.3.1 - Gravação – Banda Sonora E Direitos De Autor			
	2.6.3.2 - Produção Audiovisual			
	2.6.4 - Comunicação No Espaço			
	2.6.5 - Estratégia De Comunicação E Promoção			
	2.6.5.1 - Assessoria De Imprensa			
	2.6.5.2 – Produção de momento live/apresentação em direto			
	2.6.5.3 - Materiais Promocionais			
Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades da operação				
	2.4 - Espaços			
	2.4.1 - Aluguer de espaço para casting e fitting			
	2.4.2 - Aluguer de espaços para realização dos happenings digital e físico			
Montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços promocionais				
	2.5 - Produção técnica			
	2.5.1 - Iluminação			
	2.5.2 - Bastidores			
	2.5.2.1 - Camarins			
	2.5.3 - Seguros e Licenças			